PROJETO DE LEI Nº 302/13

Cria o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem Diagnosticado como Dislexia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Município de Salvador o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem Diagnosticado como Dislexia.

Art. 2º A Municipalidade garantirá à participação de especialistas e representantes de Associações de Pais de Alunos com Distúrbios Específicos de Aprendizagem diagnosticado como Dislexia.

Parágrafo Único -A Municipalidade firmará parcerias e convênios com instituições especializadas e associações afins.

Art. 3º Fica assegurado o exame diagnóstico da Dislexia em toda a rede municipal de ensino.

Art. 4º A Prefeitura desenvolverá sistema de informação e acompanhamento dos alunos que apresentarem sintomas da Dislexia, por meio de cadastro específico.

Art. 5º A Prefeitura organizará seminários, cursos e atividades pedagógicas visando a capacitação de profissionais da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º No Programa criado por esta Lei deverão constar:
I - Campanhas educativas de combate ao preconceito para com o Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem diagnosticado como Dislexia.
II - Elaboração de cadernos específicos para profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.
III - Campanhas específicas em locais públicos de grande circulação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Definida como distúrbio ou transtorno da leitura, escrita e soletração, a dislexia é o distúrbio de maior incidência na sala de aula. Cerca de 10 a 15% da população mundial é disléxica. Não se trata de incidência sócioeconômica ou de baixa inteligência. Atinge todas as camadas sociais, sua origem é hereditária.

A criança com dislexia pode ser diagnosticada na dificuldade com a linguagem escrita, em escrever, na ortografia, na lentidão no aprendizado da leitura. Muitas vezes haverá disgrafia, discalculia, dificuldades com a memória em curto prazo e na organização e execução de tarefas complexas, ou dificuldades de aprender uma segunda língua.

O presente Projeto de Lei visa a criar o Programa no âmbito da rede pública municipal de ensino sob o titulo de Apoio ao Aluno com Distúrbios Específicos de Aprendizagem, diagnosticado como dislexia.

Visando a garantir a participação de especialistas e representantes de Associações de Pais de Alunos com Dislexia, o programa prevê parcerias e convênios com instituições especializadas e associações afins.

A presente propositura prevê ainda, exame diagnóstico em toda a rede municipal de ensino, bem como sistema de informação e acompanhamento dos alunos com distúrbios de aprendizagem.

Desse modo, rogo aos nobres pares a apreciação desta Propositura no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
SILVIO HUMBERTO